

Ata nº. 008

Ata de Transcrição do Estatuto de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, aprovado na reunião de Marechal Candido Rondon e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos João Cornella Ragon em São Miguel do Iguaçu, em trinta dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e três, conforme segue:

Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu

ESTATUTO

CAPITULO 1

Das denominações, natureza, duração e extinção.

Art. 1º-O Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, denominado simplesmente CONSELHO, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, exercendo sua atividade com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º-O Conselho será composto pelos prefeitos, pelos presidentes de câmaras de vereadores, pelos presidentes de associações comerciais industriais e agrícolas dos municípios lindeiros ao reservatório de Itaipu, a saber: Mundo Novo, Guairá, Marechal Candido Rondon, Santa Helena, Missal, Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Diamante do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Terra Roxa, Foz do Iguaçu, Mercedes, Pato Bragado, Itapulândia, Entre Rios do Oeste e São Jose das Palmeiras, pelo diretor geral brasileiro e pelo técnico da divisão de planejamento regional da superintendência de meio ambiente da Itaipu Binacional.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de desmembramentos os novos municípios lindeiros passam a integrar automaticamente o Conselho.

Art. 3º-O Conselho, reger-se-á por este estatuto, pela legislação que for pertinente e por seu regimento interno.

Art. 4º-O prazo de duração do Conselho é indeterminado.

Art. 5º-O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada sessenta dias, em sua sede sendo que a pauta de cada reunião deverá ser entregue com pelo menos dez dias de antecedência a cada membro do Conselho, segundo o Regimento Interno.

Art. 6º-O Conselho poderá ser extinto por vontade de no mínimo dois terços de seus membros efetivos e a forma de extinção será estabelecida pelo Regimento Interno.

PARAGRAFO ÚNICO-Em quaisquer das hipóteses a extinção será precedida de aviso de trinta dias e referida pela maioria absoluta.

CAPITULO 2

Da sede e do Foro

Art. 7º - O Conselho terá sede no município onde residir o seu presidente, até o momento onde, por necessidade, for definido por dois terços de votos a sua sede própria definitiva.

Art. 8º - O Foro eleito é o da cidade sede do Conselho.

CAPITULO 3

Das finalidades

Art. 9º - Prosseguir a execução do plano regional de desenvolvimento da abrangência da hidrelétrica de Itaipu, e suas atualizações denominadas Diretrizes de Desenvolvimento Regional dos Municípios limítrofes ao Lago de Itaipu.

PARAGRAFO ÚNICO-O plano compreende a inter cooperação das partes no sentido de promover o desenvolvimento sócio econômico, urbano e rural dos municípios membros.

Art. 10º - Contribuir para promoção do desenvolvimento dos municípios abrangidos pelo reservatório da Itaipu, nos aspectos de:

- 1)Fortalecer o caráter institucional do Conselho perante as entidades governamentais e instituições de credito e financiamento, inclusive internacionais;
- 2)Viabilizar e dar prioridade à execução de obras e serviços de interesse comum;
- 3)Promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento da região;
- 4)Coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional, estadual e federal;
- 5)Criar condições de implementação e continuidade que permite adaptação constante do trabalho intitulado diretrizes de desenvolvimento regional dos limítrofes ao Lago de Itaipu, as realidades dinâmicas do desenvolvimento da região;
- 6)Compatibilizar os investimentos nas áreas industriais, comerciais e de serviços, para evitar a concorrência anti econômica da região;
- 7)Auxiliar a definição, implantação e compatibilização da legislação básica de uso e ocupação de solo urbano e rural dos municípios membros;

PARAGRAFO ÚNICO - A realização dos trabalhos obedecerá a uma programação de atividades previamente aprovada pelo Conselho e contara com a colaboração técnica e financeira de todos os participantes do Conselho.

CAPITULO 4

Do Patrimônio e da Receita

Art. 11º - O patrimônio e a receita do Conselho são instituídos a partir das seguintes origens:

- 1)Contribuição dos municípios participantes, conforme Lei municipal aprovada para este fim, cuja dotação será definida no REGIMENTO INTERNO;

- 2) Doações Legados, Auxílios, Subvenções e outras contribuições efetuadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- 3) Rendas de qualquer natureza;
- 4) Prestação de serviços técnicos coordenados pelo membro técnico da Itaipu Binacional no Binacional;
- 5) Doações da Itaipu Binacional e de outras empresas e/ou instituições públicas e privadas de bens móveis, direitos de quaisquer outros bens;

PARAGRAFO ÚNICO - A dotação prevista no inciso 1 seria estabelecida através de leis municipais, as quais serão consideradas parte integrante deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPITULO 5

Da Administração

Art. 12º - A Diretoria é órgão de administração executiva do Conselho, composta dos seguintes membros eleitos:

- 1) Presidência;
- 2) Vice-Presidência;
- 3) Secretária geral
- 4) Tesouraria.

PARAGRAFO ÚNICO - A Diretoria tem uma unidade técnica, formada pelo representante técnico da Itaipu Binacional, de acordo com o Capítulo 4, Art. 11º e inciso 4, deste estatuto, e por técnicos da cada município lotados nas respectivas prefeituras, câmaras e associações comerciais, industriais e agrícolas. A coordenação desta unidade ficará a cargo de um membro eleito pelo Conselho de acordo com o Regimento Interno.

Art. 13º - Cada conselheiro poderá ser representado mediante outorga de poderes por instrumento público ou particular.

Art. 14º - A Diretoria e/ou um terço dos membros do Conselho poderá convocar reunião extraordinária com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em situações de emergência ou de calamidade pública, quando a convocação será imediata através de todos os meios de comunicação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todos os conselheiros terão direito a voz e voto, exceto os dois representantes da Itaipu Binacional que não terão direito a voto na eleição da Diretoria Executiva do Conselho.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os conselheiros representantes dos municípios deverão avaliar as proposições do representante técnico da Itaipu Binacional, junto ao Conselho no tocante às medidas relativas à área comum do reservatório e margens.

CAPITULO 6

Dos Recursos Financeiros

Art. 15º - Os recursos financeiros para a execução dos trabalhos serão obtidos naquelas formas previstas no Art. 11º, e regidos pelo Regimento Interno.

Art. 16º - Cada projeto a ser desenvolvido pelo Conselho será procedido de avaliação e calculo de despesas pela unidade técnica e sua aprovação dependerá do voto de dois terços da totalidade dos membros participantes do Conselho. O Regimento Interno regulará as formas dos membros e as modalidades de licitação segundo as normas legais vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - As sessões do Conselho ocorrerão na cidade designada pela presidência e as despesas do deslocamento são de responsabilidade dos participantes.

CAPITULO 7

Do Pessoal

Art. 16º - Serviços necessários à realização dos objetivos do Conselho serão executados das seguintes formas:

1) preferencialmente por replanejamento de pessoal do quadro das instituições participantes;

2) em sendo necessário por contratação de pessoal externo através de contrato de prestação de serviços, aprovados pela maioria dos membros do Conselho;

3) a hipótese de contratação de prestação de serviços deverá observar a legislação pertinente e o seu Regimento Interno.

PARAGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno estabelecerá a vinculação trabalhista do pessoal contratado pelo Conselho nas formas do inciso 1 e 2.

CAPITULO 8

Das Alterações Estaduais

Art. 18º - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho e por maioria dos membros presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

CAPITULO 9

Do Mandato, do Órgão de Administração.

Art. 19º - O mandato do Órgão de administração será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O mandato de o presidente encerrar-se-à excepcionalmente quando o mesmo perder a condição de titular do cargo, assumindo então o vice-presidente. Os demais participantes da diretoria deverão encerrar o mandato eletivo.

CONSELHO de DESENVOLVIMENTO
dos MUNICÍPIOS

lindeiros ao LAGO DE ITAIPU
lindeiros

PARAGRAFO SEGUNDO - Demais formas de serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 20º - O mandato da diretoria encerrar-se-à em 31/12 de cada ano,sendo obrigatório a convocação por esta mesma diretoria para a eleição da próxima quinzena do mês de janeiro subseqüente.

CONSELHO de DESENVOLVIMENTO
dos MUNICÍPIOS

lindeiros ao LAGO DE ITAIPU
lindeiros